



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1657

AUTÓGRAFO Nº 081/2015

PROJETO DE LEI Nº 089/2015

DATA 19 / 10 / 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 089/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSE RODOLFO KROHLING QUE "DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS PRESENCIAIS OU ELETRÔNICOS E SIMILARES EM LOCAIS ABERTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVA:

Artigo 1º - Fica assegurado ao público espectador o direito à segurança pública nas realizações dos eventos de shows musicais presenciais e eletrônicos e similares em locais abertos.

Artigo 2º - As entidades organizadoras e órgãos públicos que realizam eventos descritos no artigo 1º, desta lei, são responsáveis pela preservação do público espectador, cabendo-lhes as seguintes providências:

I – solicitar às autoridades competentes a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos espectadores na parte interna e externa dos eventos;

II – informar previamente às autoridades responsáveis pela segurança, transporte e higiene dando-lhes informações peculiares do evento, especialmente:

- a) o local do evento;
- b) o horário de início do ingresso dos espectadores;
- c) a expectativa de público, dentre outros.

III – colocar à disposição do público, nas dependências do evento, orientadores e serviço de atendimento relacionado aos direitos e interesses dos consumidores, em local amplamente divulgado e de fácil acesso.

Artigo 3º - É dever da entidade organizadora do evento disponibilizar uma ambulância com profissionais da saúde para atendimento ao público presente, além da assessoria do Corpo de Bombeiros.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº _____ 081/2015 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 089/2015 _____ DATA ____/____/____

Artigo 4º - Fica assegurado ao expectador a implementação de planos de ação referentes a segurança pública, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização do evento.

Artigo 5º - É de responsabilidade da entidade organizadora a revista e fiscalização do público espectador nas principais entradas de acesso ao evento coibindo o ingresso de armas ou de objetos que possam causar perigo aos usuários ou cuja posse seja, por si só, ilícita.

Artigo 6º - A entidade responsável pela organização do evento apresentará ao Ministério Público, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos competentes pela vistoria das condições de segurança dos locais a serem realizados os eventos, atestando a sua capacidade de público.

Artigo 7º - A entidade organizadora dos eventos disponibilizará local para serviços de estacionamento para uso dos espectadores e serviço de sanitários em número compatível com a capacidade de público em plenas condições de limpeza e funcionamento.

Artigo 8º – Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências internas e externas dos eventos para menores de 18 (dezoito) anos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 9º – O descumprimento dos dispositivos previstos nesta lei sujeita os responsáveis descritos à suspensão ou cassação do direito de promover evento populares.

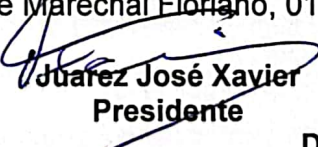
Artigo 10 - Os demais atos pertinentes à segurança na realização dos eventos poderá ser regulamentada por ato pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 01 de Outubro de 2015.


Abrão Levi Kiffer
Vice-Presidente


Juarez José Xavier
Presidente

Dório Alfredo Braun
Secretário

Projeto de Lei nº. 089/2015 – Autor: Vereador Jose Rodolfo Krohling

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250